

São Paulo, 22 de maio de 2012.

Ao Sr.

Nelson Barroso Ortega

Gerência de Acompanhamento com Emissores

BM&FBOVESPA S.A. Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros

c.c. CVM - Comissão de Valores Mobiliários

Sr. Fernando Soares Vieira - Superintendente de Relações com Empresas

Sr. Waldir de Jesus Nobre - Superintendente de Relações com o Mercado e

Intermediários

Ref. GAE 2601/12 de 16/05/2012 - Execução Fiscal nº 0002070-29.2012.403.6182 - 8ª Vara Execução Federal de São Paulo

Dando continuidade aos esclarecimentos prestados no dia 17 p.p., informamos o que segue:

Em 17.05.2012, tendo em vista a comprovação do pagamento da quantia de 555.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais) que se destinam a redução do débito e a sua adequação ao parcelamento simplificado instituído pela Lei 10.522/2002, o MM. Juiz da 8ª. Vara Federal de São Paulo, deferiu parcialmente o requerimento da Cambuci para limitar o valor do bloqueio a quantia de 498.339,88 (quatrocentos e noventa e oito mil e trezentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos), até que seja comprovado no processo a concretização do parcelamento simplificado, determinando ainda a expedição

novos ofícios ao Banco Itaú Corretora de Ações e a Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC.

Destaque-se que a Cambuci já formalizou o pedido de parcelamento e no momento esta diligenciando junto a PFN/SP a concretização do mesmo, afim de que a determinação judicial de bloqueio parcial seja totalmente revogada, por suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

Sendo o que tínhamos para o momento, estando a sua disposição para maiores informações,

Atenciosamente,

Roberto Estefano
Diretor de Relações com Investidores